



Projeto de Lei 163/2025

Autoria: Ver. Lucas Leugi

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de tecnologias de rastreamento, georreferenciamento, monitoramento digital e outros mecanismos modernos de fiscalização na execução de obras de pavimentação e serviços de aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e dá outras providências."

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de tecnologias de rastreamento, georreferenciamento, monitoramento digital e outros mecanismos modernos de fiscalização na execução de obras de pavimentação e serviços de aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Apucarana, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS LEUGI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE Apucarana, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º FICA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE

MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DIGITAL NOS CONTRATOS PÚBLICOS QUE ENVOLVAM:

- I – execução de obras de pavimentação;
- II – serviços de aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);
- III – manutenção e recuperação de vias públicas que envolvam aplicação de massa asfáltica.

ART. 2º PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERAM-SE TECNOLOGIAS OBRIGATÓRIAS:

- I – **rastreamento por GPS** de caminhões, máquinas e equipamentos utilizados na aplicação do CBUQ;
- II – **georreferenciamento das áreas executadas**, com registro das coordenadas dos trechos pavimentados;
- III – **registro fotográfico ou filmagem embarcada**, com data, hora e localização automática;
- IV – **sistemas de telemetria**, quando disponíveis, para registro de temperatura do material, velocidade de aplicação e espessura da camada executada;
- V – **uso de aplicativos ou plataformas digitais** que permitam o envio em tempo real das informações de campo à fiscalização municipal.

ART. 3º OS DADOS COLETADOS PELAS TECNOLOGIAS PREVISTAS NESTA LEI DEVERÃO:

- I – integrar o processo de medição dos serviços;
- II – ser disponibilizados ao setor de fiscalização da Prefeitura em tempo real ou ao final de cada jornada de trabalho;
- III – permanecer arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- IV – ser acessíveis ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle, sempre que solicitados.

ART. 4º OS EDITAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DEVERÃO PREVER, OBRIGATORIAMENTE:

- I – a exigência de disponibilização e pleno funcionamento dos mecanismos tecnológicos;
- II – penalidades em caso de não fornecimento ou manipulação de dados;
- III – a responsabilidade da contratada pelo custeio e operação dos equipamentos de rastreamento e registro.

ART. 5º O DESCUMPRIMENTO DESTA LEI ACARRETARÁ:

- I – suspensão da medição do trecho executado;
- II – aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato;
- III – responsabilização administrativa, civil e penal, quando cabível.

ART. 6º O PODER EXECUTIVO PODERÁ REGULAMENTAR ESTA LEI NO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, DEFININDO PADRÕES TÉCNICOS, FORMATOS DE ENVIO DE DADOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES.

ART. 7º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade modernizar e tornar mais eficiente o processo de fiscalização das obras de pavimentação e dos serviços de aplicação de CBUQ no Município de Apucarana. A utilização de tecnologias como GPS, georreferenciamento e telemetria já é adotada por diversos órgãos públicos e recomendada pelos Tribunais de Contas como mecanismo de combate ao desperdício e às medições indevidas.

A Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) estabelece, em seus princípios, a obrigatoriedade de maior transparência, controle e eficiência na execução contratual. Assim, a adoção de ferramentas modernas garante segurança técnica, precisão na medição e proteção do dinheiro público.

Com esses mecanismos, o Município evita pagamentos por trechos não executados, fiscaliza com mais rigor a qualidade do material aplicado e assegura melhores resultados na conservação das vias.

Diante da relevância do tema e do impacto direto na qualidade das obras públicas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Apucarana, 01 de Dezembro de 2025.

LUCAS LEUGI
Vereador(a)



Assinatura Qualificada ICP-Brasil
LUCAS ORTIZ LEUGI:07266704995
Horário Carimbo Tempo:
01/12/2025 13:57:01

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por LUCAS LEUGI em 01/12/2025 às 13:56:53.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **9c1ee7ef275c43725aa3d6212f01dfe2**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **128691**.